

ESTATUTO ALTERADO E CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PARACATU

CAPÍTULO I

Da Denominação e Duração

Art. 1º- A Associação, de fins assistenciais, sem finalidades lucrativas, denominada Associação das Pessoas Com Deficiência de Paracatu, fundada em 22 de Setembro de 1991 – ADP, inscrita no CNPJ nº 20.583.548/0001-19, com sede à Rua Dom Elizeu, N° 690, Bela Vista I, Paracatu - MG, CEP: 38.600-488, tendo duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá desenvolver, entre outras, as seguintes iniciativas:

Art. 2º- A Associação tem por finalidade a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, através de medidas que visem obter melhoria na condição de existência de seus representados, mediante atuação junto à comunidade e aos três níveis de poderes públicos, buscando a ampliação da assistência, amparo, capacitação profissional e o encaminhamento da mão de obra da pessoa com deficiência para o mercado de trabalho, objetivando promover sua plena integração na sociedade, com as seguintes finalidades:

I - Promover a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços, voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão-de-obra, divulgando o trabalho das pessoas com deficiência;

II - Promover, diretamente ou através de convênios com terceiros o ensino Profissionalizante às pessoas com deficiência, inclusive o curso de Libras;

III - Promover o atendimento em todas as áreas voltadas para a saúde, acompanhamento de assistente social, fisioterápico, conveniados, ou através de programas e projetos específicos, de forma gratuita;

IV - Encaminhar aos poderes constituídos, sugestões e projetos de Lei sobre matérias de interesse das pessoas com deficiência;

V - Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem as pessoas com deficiência;

VI - Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realização das pessoas com deficiência, corrigindo e evitando dentro de suas possibilidades distorções porventura existentes;

IV) Beneméritos – aqueles que fizeram jus a este título por serviços de relevância prestados à causa das pessoas com deficiência;

V) Honorários - aqueles que prestarem a Associação serviços considerados relevantes, ainda que não sejam, pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - Os títulos de associados beneméritos e honorários somente serão conferidos pelo conselho diretor.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos associados

Art. 5º - São deveres de cada associado:

I) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados no âmbito da associação;

II) Zelar pela imagem da associação e das pessoas com deficiência;

III) Comportar-se adequadamente quando estiver frequentando as dependências e instalações da associação;

IV) Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pela Associação;

V) Cumprir as determinações da Diretoria;

VI) Acatar as deliberações da Assembleia.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I) Participar das atividades promovidas pela associação;

II) Utilizar as instalações da associação observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso de instalações;

III) Participar das reuniões e assembleias da associação com direito a voz e voto.

Parágrafo único – Os membros da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO V

Dos poderes da associação

Art. 7º– A Associação compor-se-á dos seguintes poderes:

I) Assembleia Geral;

II) Diretoria Executiva;

III) Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados e deliberará, validamente com maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e, em segunda convocação com qualquer número, exceto nos casos de dissolução da Associação em que o quórum para deliberação será de 2/3 dos associados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório administrativo da entidade e seu balancete financeiro e a cada quatro anos para eleger e empossar a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 4º - A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário(a) Geral.

Art. 9º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

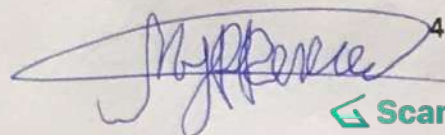
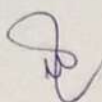
I) Aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva apresentada anualmente pelo Conselho Fiscal com seu respectivo parecer;

II) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou Fiscal e os Conselhos como um todo desde que comprovada grave irregularidade, assegurando-se, entretanto, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

III) Alterar o Estatuto no todo ou em partes desde que comprovada necessidade de adequá-lo aos interesses da Associação ou para atender Legislação superior;

Parágrafo 2º - Para fins do inciso "II" e "III" deste artigo a Assembleia deverá ser convocada especificamente de acordo com o Código Civil e deliberará através de 2/3 dos presentes.

Art. 10º - A Associação será administrada por um Conselho Diretor de funções indelegáveis, cujos membros serão pessoas com deficiência, eleitos em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tanto e que não receberão qualquer tipo de remuneração, salvo em caso de Projetos e Programas Específicos cuja



receita para sua(s) execuções advenham de parcerias ou projetos e programas, ainda que estes projetos e programas sejam oriundos de subvenções.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será constituído de:

- I) Presidente
- II) Vice-Presidente
- III) Secretário e Segundo Secretário
- IV) Tesoureiro e Segundo Tesoureiro
- V) Diretor de Eventos e práticas esportivas

Art. 11 - O Conselho Diretor cumprirá mandato de 4 (quatro) anos sendo eleito ou aclamado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros.

Parágrafo 1º- Para concorrer a qualquer dos cargos do Conselho Diretor deverá o pretendente ser Pessoa com Deficiência com no mínimo dois anos de associação.

Parágrafo 2º- O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre as atividades da Associação e para a admissão de novos associados.

Parágrafo 3º- Para auxiliar o Conselho Diretor serão constituídas comissões sempre que se fizerem necessárias.

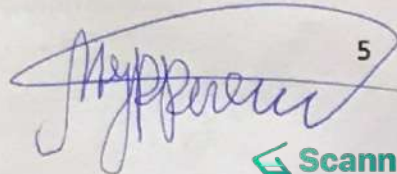
Paragrafo 4º- Os cargos de Tesoureiro e Segundo Tesoureiro não poderão ser ocupados por associados com deficiência visual.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros, pessoas com deficiência, eleitos pela Assembleia Geral, sendo os 3 (três) primeiros da chapa os efetivos e os 2 (dois) seguintes suplentes.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da Associação;
- II) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre o balanço financeiro do exercício anterior submetendo-o à aprovação ou não da Assembleia Geral;
- III) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para analisar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros.
- IV) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 14 - Qualquer dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos associados presentes a Assembleia Geral, garantindo-se o direito a ampla defesa e ao Contraditório.



Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas funções nesses cargos.

CAPITULO VI

Das Competências do Conselho Diretor

Art. 15- Ao Presidente compete:

- I) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II) Convocar e presidir reuniões da diretoria, ordinariamente e extraordinariamente quando necessário;
- III) Convocar as Assembleias Gerais;
- IV) Assinar os balancetes, relatórios e demais papéis que lhe forem representados por força do cargo;
- V) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela Associação;
- VI) Proferir voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva;
- VII) Sugerir a Diretoria Executiva e Assembleia Geral medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- VIII) Firmar juntamente com o Tesoureiro, acordos, contratos, convênios, etc. com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessários às finalidades da associação.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente:

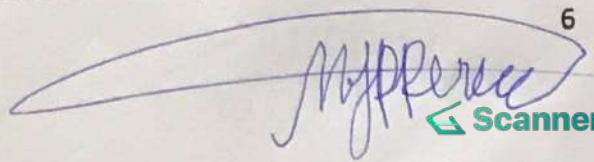
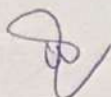
- I) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II) Responsabilizar-se por comissões eventualmente criadas;
- III) Divulgar os trabalhos da Associação;
- IV) Sugerir ao Conselho Diretor programas e projetos para levantamento de fundos.

Art. 17- Ao Secretário:

- I) Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e as comunicações destinadas aos associados;
- II) Ter sob sua responsabilidade todos os livros de escrituração, e o arquivo da Associação;
- III) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 18 – Ao Segundo Secretário:

- I) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;





- II) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário

Art. 19 - Ao Tesoureiro

- I) Responsabilizar-se por todos os valores, ou haveres sociais;
- II) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação;
- III) Assinar todos os recibos de importância de valores que forem entregues à Associação;
- IV) Promover e fazer a escrituração dos negócios sociais;
- V) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e completa ordem;
- VI) Assinar juntamente com o Presidente acordos, contratos, convênios, etc. com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessários às finalidades da associação.

Art. 20 – Ao Segundo Tesoureiro:

- I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 21- Ao Diretor de Eventos:

- I) Organizar e coordenar todas as atividades culturais e demais eventos da Associação;
- II) Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;
- III) Manter a disciplina para o bom andamento de seu departamento;
- IV) Substituir qualquer membro de sua equipe, desde que aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único - No caso de vacância por renúncia, destituição ou morte dos cargos de Diretoria e não havendo para os mesmos substitutos, seu preenchimento será feito em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 22 - O patrimônio e renda da Associação será constituído por:

- I) Contribuição dos associados;

II) Bens móveis e imóveis que forem objeto de doação, permuta ou compra;

III) Contra prestação pecuniária relativa a execução de contratos de prestação de serviço técnico, de assessoramento, de gestão de pessoas ou outros destinados à causa das pessoas com deficiência;

IV) Locação de suas instalações inclusive com hospedagem e alimentação para realização de eventos, atividades, projetos e demais ações que gerem recursos para a manutenção da Associação.

Parágrafo Único- Os bens de propriedade da Associação somente poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 23 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 24 - A Associação aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 25 - Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias a solução das obrigações da Associação, mediante cheques nominais assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

Art. 26 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, de igual natureza, com personalidade jurídica, regularmente constituída, cujo objetivo seja preferencialmente o mesmo, que esteja registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública.

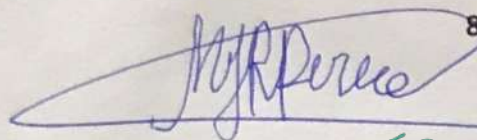
CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 27 - A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 28 - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 29 - Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte para atender às necessidades da Associação fundamentadas pelo Conselho Diretor através de seu presidente ou para atender a Legislação Brasileira, através de Assembleia Geral





especialmente convocada para tanto cujo quórum encontra-se definido neste estatuto.

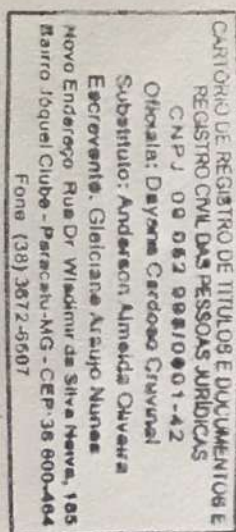
Art. 30 - O Conselho Diretor providenciará a legalização do presente Estatuto, dando a Associação personalidade jurídica.

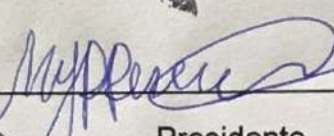
Art. 31 - Todos os casos omissos neste Estatuto quando não resolvidos pela Assembleia Geral, serão regulados pelas disposições legais vigentes referentes às associações.

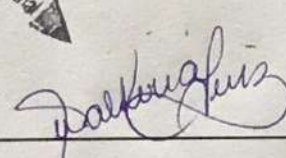
Art. 32 - A ADP não distribuirá lucros, bens, dividendos ou qualquer remuneração a nenhum de seus diretores ou Associados.

Art. 33 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro em Cartório.

Paracatu-MG, 02 de Julho de 2020.




Presidente


Walkiria Pereira Luiz

OAB-MG 198470

